

Art. 3º - A correção monetária prevista neste artigo aplica-se também a quaisquer débitos fiscais que deveriam ter sido pagos antes da vigência desta lei, se o devedor ou seu representante deixar de liquidar a sua obrigação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 16 de dezembro de 1964

Maurício Santos
Presidente da Câmara
Secretaria da Câmara
Elbairama Eliza de Oliveira

Lei nº 360/64

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado de Espírito Santo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 171, de 30/6/1959, passará a ter a seguinte redação:

Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar e instalar sociedade por ações destinadas à produção e exploração de força motriz e energia hidro-elétrica no território do Município, com capital não inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), podendo subscrever o nº de ações que bem entender.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concordar em que a produtora e reestrituidora de energia elétrica de Guarapari, S/A, da qual é a maior acionista, transfira todos os bens e instalações que constituem o acervo de fornecimento de energia elétrica a este Município à Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.

Eselsa, ou simplesmente transferir-lhe todas as ações de que é portadora, e bem assim a respectiva concessão.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá assinar e praticar todos os atos legalmente permitidos que se fizerem necessários aos fins constantes do Art. 2º desta Lei, juntamente com o Vereador indicado por esta base, podendo juntamente com o mesmo receber e dar quitação, transigir, fazer acordos, estabelecer condições de pagamento, assinar escrituras, termos e atos.

Art. 4º - As transferências autorizadas por esta Lei ficarão condicionadas à garantia de fornecimento de energia a Produtora e distribuidora de Energia Elétrica Guarapari, S/A.

Art. 5º - Concluída a transferência para a Eselsa de todos os bens e instalações que constituem o acervo da Produtora e distribuidora de Energia Elétrica de Guarapari S/A, a Eselsa wales concessionária deste serviço caberá a exploração desse mesmo serviço, garantindo-se à iluminação pública e iluminação pública.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 981, de 10 de Janeiro de 1963, que é por esta absorvida na sua finalidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari, 28 de dezembro de 1964.

do Maurício de
Presidente da Câmara
Secretaria da Câmara
de Mariana Braga de Oliveira